

Caderno de Encargos

“Aquisição de serviços técnicos para a elaboração da 1.ª revisão ao Plano Diretor Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo”



Parte I

Cláusulas Gerais

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto do Concurso

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **"Aquisição de serviços técnicos para a elaboração da 1.ª revisão ao Plano Diretor Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo"** consistindo na realização de diversas tarefas técnicas, a executar nos termos previstos na **Parte II** deste caderno de encargos, e consideradas necessárias no processo de avaliação, adequação e grau de execução do **Plano Diretor Municipal (PDM)** atualmente em vigor, com vista à sua revisão, ajustando-o às dinâmicas de desenvolvimento, atuais, de médio e longo prazo, promovendo a sua coerência e interoperabilidade com os diversos instrumentos e políticas de gestão territorial aplicáveis.

Cláusula 2.ª

Prazo da aquisição de serviços

1 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

2 - A aquisição de serviços objeto do contrato terá a duração total de 18 meses a contar a partir da assinatura do contrato.

3 - Para uma cabal execução do contrato os trabalhos deverão ser executados em cumprimento das seguintes fases e respetivos prazos parciais:

Fases	Prazo de execução
1.ª Elaboração da Estratégia Definição de objetivos e modelo territorial	2 meses
2.ª Elaboração da proposta preliminar de classificação/qualificação do solo: Classificação e qualificação prévia do solo	4 meses



3.ª Proposta de revisão do Plano e da sua Avaliação Ambiental Estratégica: Proposta para avaliação com as entidades e para submeter a discussão pública	7 meses
4.ª Versão Final do Plano: Versão do Plano e do relatório da avaliação ambiental após alterações decorrentes da discussão pública e a submeter à Assembleia Municipal para aprovação	2 meses

4 – Sem prejuízo do disposto no ponto 2, os prazos definidos no ponto anterior para a execução das respetivas fases podem ser prorrogados por requerimento do prestador de serviço, devidamente fundamentado, carecendo ainda da aprovação da entidade adjudicante.

Cláusula 3.ª

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 4.ª

Preço base

O preço base para a aquisição de serviços é de **45.000,00 €** (dezoito mil e oitocentos euros) acrescido de IVA, se aplicável.

Para os devidos efeitos foi realizada uma consulta preliminar nos termos definidos no **Anexo VI** ao presente caderno de encargos, solicitando uma estimativa de preço em conformidade com as especificações descritas na **Parte II (Especificações técnicas)** deste documento, cumprindo-se desde logo com o disposto no nº 3 e 4 do artigo 35.º - A do CCP.

O valor apurado considera-se como limite máximo que o Município se dispõe a pagar pela execução do respetivo serviço.

Capítulo II

Obrigações das partes

Obrigações principais do adjudicatário

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador a execução dos serviços no seguintes termos:

- a) Executar o serviço de acordo com as especificações técnicas definidas na Parte II do presente caderno de encargos;
- b) Executar um serviço de qualidade, em conformidade com o conteúdo do presente Caderno de Encargos e da respetiva proposta, em cumprimento de todas as normas e disposições legais aplicáveis;
- c) Executar o serviço que lhe for adjudicado, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- d) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;
- e) Elaborar e entregar ao Município todos os documentos definidos na Parte II do presente caderno de encargos;
- f) Coadjuvar o Município no processo de interação com as entidades competentes procedendo de acordo com as instruções dadas no âmbito dos trabalhos realizados;



- g) Proceder a toda a coordenação técnica, científica, bem como a coordenação das reuniões e articulação técnica com todas as entidades envolvidas no processo;
- h) Realizar os serviços enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratualizados;
- i) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
- j) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
- k) Nomear um técnico que represente o adjudicatário em tudo o que concerne ao contrato a executar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante representada pelo gestor de contrato e o adjudicatário.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, hajam de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja por que título for.

Cláusula 7.ª

Seguros e encargos sociais

1 - O adjudicatário obriga-se a ter em dia ou a contrair, todos os seguros necessários e obrigatórios para a execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato.

2 - O Município de Figueira de Castelo Rodrigo pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.



Cláusula 8.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações às exigências legais, aplicáveis aos contratos de aquisição de bens, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.ª

Dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Figueira de Castelo Rodrigo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Obrigações do Município de Figueira de Castelo Rodrigo

Cláusula 11.ª

Preço contratual

1 - Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta



adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.ª

Faturação e Condições de pagamento

1 - A quantia devida pelo Município de Figueira de Castelo Rodrigo, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Figueira de Castelo Rodrigo da(s) respetiva(s) fatura(s) que só pode(m) ser emitida(s) após o vencimento da obrigação respetiva, nos seguintes termos:

- Emissão de fatura correspondente a 10% do preço contratual após entrega e aprovação do Plano de Trabalhos;
- Emissão de fatura correspondente a 10% após entrega do documento Estratégia (1ª Fase);
- Emissão de fatura correspondente a 20% após entrega da proposta preliminar de classificação do solo (2ª Fase);
- Emissão de fatura correspondente a 40% após entrega da proposta de revisão do Plano (3ª Fase);
- Emissão de fatura correspondente a 20% com a entrega da Versão Final do Plano (4ª Fase)

2 - Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida

Cláusula 13.ª

Inspeção Qualitativa

1 - Compete à entidade adjudicante proceder à inspeção qualitativa de todos os documentos produzidos e entregues no âmbito dos serviços prestados, aferindo da



conformidade destes de acordo com as especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na **Parte II (Especificações técnicas)** do presente caderno de encargos, bem como na proposta adjudicada e demais requisitos exigidos por Lei;

2 – Numa situação em que se verifique uma desconformidade, a entidade adjudicante deve disso dar conhecimento ao prestador de serviços, dispondo este de um período não superior a 15 dias úteis para proceder a todas as retificações necessárias, salvo em situações de justo impedimento devidamente fundamentadas, podendo nestes casos a entidade adjudicante decidir por período diferente;

3 – Deverá ser observado o procedimento referido no ponto anterior até todos os documentos estarem em conformidade.

4 – Para além das possíveis desconformidades nos termos anteriormente definidos, a presente cláusula aplica-se ainda nas situações motivadas pela necessidade de complementar/acrescentar ou proceder a alterações devidamente fundamentadas nos respetivos documentos.

Capítulo III

Penalizações contratuais

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função do atraso no cumprimento dos prazos estipulados, nos seguintes termos:

a) Por cada dia de atraso em relação aos prazos parciais definidos para cada fase, na entrega de todos os documentos associados, sem que seja apresentada justificação considerada plausível pela entidade adjudicante, um valor correspondente a 5% do valor da fatura correspondente a essa fase.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo pode exigir-lhe uma pena pecuniária a determinar em função da gravidade da situação.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as



importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - O Município de Figueira de Castelo Rodrigo pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que Município de Figueira de Castelo Rodrigo exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;



- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª

Caução

Não é obrigatória a prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do Contraente Público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente as previstas no artigo 333º conjugado com o artigo 448º do CCP

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do cocontratante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato, no caso do contraente publico não cumprir com a sua parte do contrato.

2 - Para os devidos efeitos aplica-se o disposto nos artigos 332.º e 449.º do CCP.



Capítulo IV

Disposições Finais

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Figueira de Castelo Rodrigo com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Modificações ao contrato

São permitidas apenas modificações objetivas do contrato nos termos do disposto no artigo 312.º e 313.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Serviços Complementares

A existência de serviços complementares advêm de situações imprevistas ou imprevisíveis competindo ao contraente público ordenar o cocontratante para a sua execução, aplicando-se para o afeito o disposto no artigo 454.º do CCP.

Cláusula 22.ª

Suspensão dos Serviços

1 – Suspensão dos serviços por parte da entidade adjudicante

- a) A entidade adjudicante, em razão de circunstâncias excecionais, pode mandar suspender a execução dos serviços de forma parcial ou total, nomeadamente mas sem limitar por não cumprimento, por parte do adjudicatário, dos termos e condições previstas no presente caderno de encargos, bem como na proposta adjudicada e demais requisitos exigidos por Lei;
- b) No caso referido no número anterior, o adjudicatário não será indemnizado por quaisquer prejuízos daí resultantes

2 – Suspensão dos serviços por acordo entre as partes

- a) No decorrer da execução do contrato as partes podem, através de acordo, suspender total ou parcialmente os serviços, em situações extraordinárias



devidamente fundamentadas, que impossibilitem a continuidade da execução do contrato nos termos e condições inicialmente definidos.

3 – Para efeitos do disposto do presente artigo aplica-se ainda o previsto nos artigos 297.º e 298.º do CCP em matéria de suspensão da execução das prestações contratuais.

Cláusula 23.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

- 1 – Cessão e Subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante
 - a) A subcontratação pelo prestador de serviço e a cessão da posição contratual depende da autorização prévia pela entidade e nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos;
 - b) Deverá ser observado o disposto no nº 2 e 3 do artigo 318.º do CCP
- 2 – Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante
 - a) Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, aplica-se o disposto no artigo 318.º – A do CCP
- 3 – Subcontratação por parte do cocontratante na fase de execução do contrato
 - a) A subcontratação é admitida na fase de execução do contrato, carecendo sempre esta de autorização prévia por parte da entidade adjudicante;
 - b) Para efeitos do número anterior deverá ser observado o disposto no artigo 319.º do CCP

Cláusula 24.ª

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



Cláusula 25.ª

Deveres de Informação

1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

3 - Deverá ainda ser comunicado pelas partes, desde que tal informação não seja de conhecimento público, qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, denominações sociais, representantes legais, personalidade jurídica e situação comercial.

Cláusula 26.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.ª

Casos Omissos

Os casos omissos resultantes deste Caderno de Encargos serão resolvidos, pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulamento na legislação portuguesa.

Cláusula 28.ª

Gestor do Contrato

O contraente público deve designar um gestor do contrato nos termos do artigo 290.º – A, com a função de acompanhar permanentemente a execução do respetivo contrato. A identificação do gestor do contrato constitui parte integrante do contrato a celebrar conforme disposto na alínea i) do artigo 96º do CCP.



Cláusula 29.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e, subsidiariamente, a demais legislação aplicável.

Parte II

Especificações Técnicas

Cláusula 30.ª

Âmbito, Natureza e Escala dos Trabalhos

1 - Os trabalhos objeto deste procedimento de contratação abrangem os estudos e propostas técnicas que integram o processo de elaboração da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo. O processo e a proposta técnica de revisão do Plano compreendem todas as formalidades procedimentais e conteúdo material e documental previsto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), Decreto-lei nº 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, e no restante quadro normativo em vigor e superveniente;

2 - O trabalho de elaboração da 1.ª revisão do PDM de Figueira de Castelo Rodrigo inclui ainda a elaboração da respetiva Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) devendo ser dado cumprimento às disposições legais constantes do Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de junho com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 58/2011, de 4 de maio e ainda do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio, nomeadamente no que concerne às disposições relativas ao artigo 97.º, uma vez que o desenvolvimento da AAE será elaborado em simultâneo com a revisão do PDM;

3 - Relativamente aos trabalhos a efetuar, o cocontratante deverá desenvolver as seguintes ações:

- a) Determinar o âmbito da avaliação ambiental, bem como o alcance e nível de pormenorização da informação a incluir no relatório ambiental.
- b) Elaborar o Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico, que identifica, descreve e avalia os eventuais efeitos significativos no ambiente, resultantes da aplicação do Plano, bem



como alternativas razoáveis que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial, descritos dos números 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de junho.

- c) Emissão da Declaração Ambiental. Refere-se que a elaboração da declaração ambiental, nos termos referidos no artigo 10º do decreto-lei nº58/2011, de 4 de maio, é da responsabilidade da entidade prestadora dos serviços.

4 - O cocontratante deverá ainda efetuar as alterações ou aditamentos que decorram da apreciação de estudos entregues bem como da gestão urbanística municipal, durante o período de elaboração do Plano.

5 - Estão excluídos do objeto deste procedimento os seguintes trabalhos:

- Elaboração dos estudos de Caracterização;
- Elaboração da revisão da Reserva Agrícola Nacional;
- Elaboração da revisão de Reserva Ecológica Nacional;
- Elaboração da revisão do Mapa do Ruído atual;

Cláusula 31.ª

Equipa técnica

1 – Com o início da execução do contrato o cocontratante deverá dar conhecimento à entidade adjudicante dos elementos que constituem a equipa técnica responsável pela execução de todos os trabalhos associados ao objeto contratual;

2 – Considerando a especificidade dos trabalhos a desenvolver, exige-se que o corpo técnico integre recursos humanos qualificados em áreas multidisciplinares, integrando técnicos com formação específica e experiência de trabalho nas áreas disciplinares necessárias;

3 – A coordenação técnica do trabalho deverá ser a indicada entre os elementos da equipa, devendo apresentar conhecimento e experiência reconhecida em coordenação e realização de trabalhos desta natureza.

2 – Qualquer alteração aos membros que constituem a equipa técnica deve ser notificada de imediato à entidade adjudicante;

3 – Pode integrar a equipa o técnico designado pelo cocontratante ao abrigo da alínea k) da cláusula 5.º deste caderno de encargos.



Cláusula 32.ª

Elementos a fornecer pela entidade adjudicante

Para o processo de revisão serão fornecidos à equipa técnica todos os elementos considerados úteis ao desenvolvimento do trabalho, designadamente:

- a) Cartografia e ortofotocartografia (em suporte informático, homologada e atualizada) à escala 1/10.000, ambas abrangentes da totalidade da área do concelho de Figueira de Castelo Rodrigo;
- b) Os estudos de Caracterização já efetuados;
- c) A proposta de Reserva Agrícola Nacional elaborada pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;
- d) A proposta de Reserva Ecológica Nacional bruta;
- e) O Mapa do Ruído vigente;
- f) A Informação existente no Município relativa às diversas áreas de atuação municipal (estudos, planos e projetos), bem como qualquer outra informação que venha a ser solicitada pela equipa, necessária ao desenvolvimento dos trabalhos;

Cláusula 33.ª

Elementos de consulta

A entidade adjudicante disponibilizará à equipa técnica, para consulta, os seguintes elementos:

- a) Informação sobre investimentos públicos nacionais e municipais na área do concelho, relativa aos últimos anos, sobre os projetos em curso, bem como acesso aos processos respetivos.
- b) Informação sobre operações urbanísticas particulares, relativas aos últimos anos, bem como acesso aos processos respetivos e informação sobre operações urbanísticas municipais com interesse para o desenvolvimento dos trabalhos.
- c) Informação sobre o Plano de Atividades e Orçamento Municipal.

Cláusula 34.ª

Outras obrigações da entidade adjudicante

No decorrer da execução do contrato a entidade adjudicante deverá proporcionar apoio à equipa técnica, para elaboração da revisão do PDM de Figueira de Castelo Rodrigo, nos seguintes



termos:

- a) Fornecer à equipa técnica toda a informação e documentação disponíveis que o município decida ser necessária e adequada para o desenvolvimento da execução da prestação de serviços.
- b) Promover as diligências que lhe sejam solicitadas pela equipa técnica, no que respeita a pedido de informações, reuniões e/ou audiências internas ou externas;
- c) Apoiar, se solicitado nesse sentido, a intervenção da equipa técnica junto das entidades oficiais, das quais seja necessário obter quaisquer elementos indispensáveis à execução da prestação de serviços, e, se necessário, credenciá-la para a realização de quaisquer diligências junto dessas entidades;
- d) Transmitir à equipa técnica todas as informações com relevância para o processo de planeamento que venham ao seu conhecimento.
- e) Solicitar pareceres técnicos à equipa, no caso da aprovação de obras que possam afetar o desenvolvimento dos trabalhos, bem como informar esta quando tais pareceres não venham a ser seguidos.
- f) Acompanhar e validar todas as fases da execução da prestação de serviços.

Cláusula 35.ª

Principais obrigações da equipa técnica

A equipa técnica, para além dos elementos e diligências previsto na lei, no caderno de encargos e na proposta adjudicada, obriga-se ao seguinte:

- a) Reconhecer localmente o território objeto de intervenção e proceder ao levantamento e solicitar à entidade adjudicante todos os dados considerados necessários à execução da prestação de serviços, articulando o seu desenvolvimento com as políticas públicas e atuações administrativas em matéria de solos, ordenamento do território, urbanismo e ambiente.
- b) Compatibilizar o PDM com todos os Instrumentos de Gestão Territorial em vigor na área de intervenção.
- c) Elaborar a Avaliação Ambiental Estratégica da proposta de revisão do Plano de acordo com o quadro legal vigente.
- d) Cumprir o plano de trabalhos apresentado com as respetivas etapas, fases e calendarização.
- e) Executar os trabalhos nas condições de preço contratadas, assumindo plena responsabilidade pelos trabalhos apresentados.



- f) Definir, em articulação com a entidade adjudicante, qual o âmbito das operações urbanísticas municipais e particulares sujeitas a parecer prévio por parte da equipa, nos casos em que se anteveja poderem vir a afetar o desenvolvimento e execução do plano, bem como o processamento dessa apreciação.
- g) Emitir parecer, em articulação com a entidade adjudicante, sobre a localização e definição das eventuais condicionantes das operações urbanísticas atrás referidas, bem como todas as ações que, pela sua dimensão, fluxos gerados ou outros fatores, influenciem a estruturação e desenvolvimento das propostas de Plano.
- h) Participar nas reuniões promovidas pela entidade adjudicante;
- i) Produzir os documentos necessários para a consulta pública, promover as eventuais apresentações públicas das propostas do PDM e da sua AAE bem como prestação de apoio a eventuais apresentações que a entidade adjudicante decida efetuar.
- j) Prestar apoio técnico à entidade adjudicante, até à publicação e depósito do plano, ficando a cargo da equipa técnica eventuais alterações necessárias após aprovação pelos respetivos órgãos Municipais.

Cláusula 36.ª

Faseamento e Metodologia dos Trabalhos

1 - O faseamento dos estudos e propostas técnicas a realizar pela equipa deverão adequar-se aos princípios e procedimentos previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, designadamente no que diz respeito ao acompanhamento, consultas, participação pública e aprovações.

2 – O conteúdo deverá respeitar o estipulado no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, nomeadamente os artigos 99º e 100º.

3 – Para uma cabal execução dos serviços, a programação geral dos trabalhos a realizar para a elaboração do PDM de Figueira de Castelo Rodrigo, deverá garantir o cumprimento das seguintes fases:

Fases	Conteúdo
1.ª Elaboração da Estratégia Definição de objetivos e modelo territorial	Documento da estratégia territorial com a definição de: • Objetivos estratégicos e setoriais; • Modelo territorial.



2.ª Elaboração da proposta preliminar de classificação/qualificação do solo: Classificação prévia do solo	Proposta preliminar com a definição de: • Ordenamento Prévio (Classificação e qualificação do solo); • Condicionantes legais.
3.ª Proposta de revisão do Plano e da sua Avaliação Ambiental Estratégica: Proposta para avaliação com as entidades e para submeter a discussão pública	Proposta de revisão do Plano: ▪ Regulamento; ▪ Planta de Ordenamento; ▪ Planta de Condicionantes; ▪ Relatório; ▪ Programa de execução; ▪ Plano de financiamento; ▪ Planta de Enquadramento Regional; ▪ Planta da situação existente; ▪ Indicadores qualitativos e quantitativos para a avaliação. Avaliação Ambiental Estratégica: ▪ Situação existente e análise tendencial; ▪ Avaliação das propostas e das alternativas; ▪ Proposta de programa de gestão e de monitorização. ▪ Relatório Ambiental e respetivo Relatório Não Técnico (RNT);
4.ª Versão Final do Plano: Versão do Plano e do relatório da avaliação ambiental após alterações decorrentes da discussão pública e a submeter à Assembleia Municipal para aprovação	Relatório Ambiental e respetivo RNT para a emissão da declaração ambiental.
	Relatório de ponderação dos resultados da discussão pública
	Versão final do Plano

Cláusula 37.ª

Correção e Retificação dos Trabalhos

- 1 – Após a apresentação dos documentos constituintes de cada uma das fases, a entidade adjudicante procede à inspeção qualitativa nos termos da cláusula 13.ª deste caderno de encargos.
- 2 – Assiste à entidade adjudicante, o direito de exigir ao adjudicatário, em qualquer momento, durante o prazo de vigência do contrato, a eliminação de erros, omissões ou deficiências dos documentos desenvolvidos no âmbito do trabalho adjudicado, da responsabilidade deste.
- 3 – A entidade adjudicante poderá, em circunstâncias excecionais, mandar suspender qualquer fase dos estudos em curso, por incumprimento por parte do adjudicatário, de instruções recebidas



por escrito que caibam dentro do objeto contratual e da regulamentação aplicável em vigor aplicando-se para o efeito o disposto no nº1 da cláusula 22.º deste caderno de encargos.

Cláusula 38.ª

Entrega dos documentos e transferência de propriedade

- 1** – Todos os documentos técnicos que constituem o processo do PDM de Figueira de Castelo Rodrigo ou versões preliminares devem ser entregues em *dossiers* com as peças escritas (em folhas A4) e peças desenhadas (dobradas também em formato A4).
- 2** – No final de cada fase, após respetiva validação e aprovação dos trabalhos apresentados, deverá ser fornecido à entidade adjudicante 1 (um) exemplar em papel e 1 (um) em suporte informático.
- 3** – A versão final do Plano, deverá ser entregue do seguinte modo: 3 (três) *dossiers* em papel, com todas as partes escritas e desenhadas, 2 (dois) exemplares completos em formatos editáveis (shape file, dwg, xls, doc) e 2 (dois) exemplares completos em formato pdf.
- 4** - Toda a composição documental do plano deverá ser estruturada e organizada de acordo com o previsto sobre a matéria no quadro legal, regulamentar e normativo em vigor e superveniente.
- 5** - Com a publicação no Diário da República do PDM de Figueira de Castelo Rodrigo, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a entidade adjudicante, incluindo os direitos de autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelo serviço a prestar;
- 6** – Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos

Figueira de Castelo Rodrigo, 09 de Abril de 2021

O Presidente da Câmara,



Assinado de forma
digital por PAULO JOSÉ
GOMES LANGROUVA
Dados: 2021.04.09
17:24:30 +01'00'



Anexo VI

(informação a que se refere o nº 4 do artigo 35.º - A do CCP)

Para efeitos de apuramento do preço base, foi realizada uma consulta preliminar à entidade **Movimento 180º Consultores, LDA.**, solicitando uma estimativa de preço para a execução do serviço, de acordo com as especificações descritas na Parte II (Especificações Técnicas) do presente caderno de encargos.

Em resposta ao pedido, a entidade apresentou a informação pretendida por e-mail, tendo sido considerado esse o preço base do procedimento. O valor definido servirá como limite máximo que o Município se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do presente procedimento.

Considerando que a entidade que forneceu todas as informações preliminares para a formulação do preço base será uma das convidadas para apresentar proposta, numa perspetiva de preservar a integridade concorrencial desde logo limitada atendendo ao tipo de procedimento adotado, no cumprimento dos princípios da não discriminação e transparência sobre os quais versa o artigo 35.º - A do CCP, informa-se que todas as comunicações efetuadas, em sede de consulta preliminar, entre as entidades estão disponíveis a todos os concorrentes, em caso de pedido devidamente formalizado.

No cumprimento do que antecede, todas as informações trocadas em sede de consulta preliminar, independentemente da altura do pedido de consulta, apenas serão disponibilizadas pela entidade adjudicante decorrido o prazo para a apresentação das propostas no âmbito do procedimento de contratação pública realizado.

